
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MACHADO DEL’OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **empresa CONCEITTO SISTEMAS INFORMATICA PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º.23.731.323/0001-50, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 232, Apto 202, Centro, em Pelotas, RS, CEP 96015-590 representada pelo seu sócio **Senhor MARCIO COELHO TAVARES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. 8050050759 e inscrito no CPF nº.813.427.990-20, domiciliado na Rua Princesa Isabel, n.º 232, apto 202, Centro, em Pelotas, RS, CEP 96015-590, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.03.2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço de consultoria contábil para o Município Contratante, junto a Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento e assessoria nos procedimentos de Controle e Gestão Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato ocorrerá durante o período de (12) doze meses a contar de 01 de fevereiro de 2021 a 01 fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 12.336,00 (dpze mil trezentos e trinta e três reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

O pagamento será efetuado mensalmente, em (12) doze parcelas de R\$.1.028,00,00 (mil e vinte e oito reais) mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

Código Reduzido: 509

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas: - de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

CONCEITTO SISTEMAS INFORMATICA PARA GESTAO
PUBLICA LTDA
MARCIO COELHO TAVARES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:1- _____ 2- _____